

CARTA-CONTRATO Nº 077/2025 SMS

Processo Administrativo Nº 040.0001384/2025.
Dispensa de Licitação Nº 028/2025

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela **Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde**, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025.

CONTRATADO:

GIROTOUR VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.904.105/0001-50, localizada na AV Dom Severino, Nº 824, Sala 08, Bairro de Fatima, Teresina - PI, representada pelo Sr. José de Deus Lages Correia Filho, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.038.893/SSP-PI e CPF nº 421.203.143-49, residente e domiciliado a avenida Governador Gayoso e Almendra, bairro São João, nº 400, Apto 303, CEP nº 64046-455, Teresina-PI.

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE VIAGEM, QUE CONTEMPLA PASSAGENS AÉREAS COM IDA: 14/06/2025 (TERESINA-PI À BELO HORIZONTE - MG), E VOLTA: 18/06/2025 (BELO HORIZONTE - MG À TERESINA-PI), (PREFERÊNCIA DE AMBOS OS VOÔS QUE SEJAM CURTOS) COM FRÂQUIAS DE BAGAGENS E HOSPEDAGENS.

2. VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, conforme proposta do Contratado é de R\$ **7.540,00** (sete mil, quinhentos e quarenta reais), relativo ao custo dos serviços de passagens e hospedagens.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE VIAGEM, QUE CONTEMPLA PASSAGENS AÉREAS COM IDA: 14/06/2025 (TERESINA-PI À BELO HORIZONTE - MG), E VOLTA: 18/06/2025 (BELO HORIZONTE - MG À TERESINA-PI), (PREFERÊNCIA DE AMBOS OS VOÔS QUE SEJAM CURTOS) COM FRÂQUIAS DE BAGAGENS E HOSPEDAGENS.	SERVIÇOS	2	R\$7.540,00

2.2 No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
FONTE DE RECURSO: 500/600; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39;
PROJETO/ATIVIDADE: 2038/2039; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

4. VINCULAÇÃO

4.1 Este Contrato está vinculado ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 028/2025.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência será de 03 meses, contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a execução do objeto, recebimento e pagamento.

6. PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Floriano Piauí, após a solicitação.
- 6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.
- 8.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na

execução do contrato.

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2 O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos:
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 10.3 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21.

11. SANÇÕES

- 11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 156 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- 11.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 12.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
- 12.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
- 12.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidor **Elmar Vidigal Carvalho Neto**, CPF nº 054.835.093-07, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do contrato.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Floriano-PI, 20 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GIROTOUR VIAGENS E TURISMO
CNPJ 13.904.105/0001-50